



Título I – Das Disposições Preliminares	8
Capítulo I – Da Caracterização	8
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	8
Título II – Da Organização Administrativa e do Funcionamento	11
Capítulo I – Dos Órgãos Técnico-Administrativos	11
Seção I – Da Diretoria	12
Seção II – Da Psicopedagogia	16
Seção III – Da Assistência Social	17
Seção IV – Da Secretaria	18
Capítulo II – Do Pessoal Docente e Técnico	20
Capítulo III – Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho	21
Título III – Da Organização da Vida Escolar	21
Capítulo I – Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino	21
Capítulo II – Da Educação Especial	21
Capítulo III – Dos Fins e Objetivos da Educação Escolar	23
Capítulo IV – Do Ano Letivo e da Carga Horária	27
Capítulo V – Do Sistema de Avaliação	28
Capítulo VI – Da Organização Curricular	30
Capítulo VII – Da Verificação do Rendimento Escolar	31
Seção I – Da Determinação da Média Anual	31
Seção II – Do Exame	33
Seção III – Da Aprovação	33



Seção IV – Da Recuperação Intensiva para o Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	33
Seção V – Da Reprovação	34
Seção VI – Do Processo de Progressão Parcial e Reclassificação	35
Seção VII – Da Frequência e Comprovação de Ausências	37
Capítulo VII – Do Conselho de Escola	38
Capítulo VIII – Do Conselho de Classe/Ano	40
Capítulo IX – Das Normas de Gestão e Convivência	42
Seção I – Das Disposições Gerais	42
Seção II - Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários.	43
Capítulo X – Das Matrículas	44
Capítulo XI – Das Transferências	45
Capítulo XII – Da Expedição dos Certificados	46
Capítulo XIII – Do Projeto Político-Pedagógico	46
Título IV – Dos Direitos, Deveres e Proibições	48
Capítulo I – Dos Deveres e Proibições	48
Seção I – Dos Deveres e Proibições do Professor	48
Seção II – Dos Deveres do Pessoal Técnico	51
Seção III – Dos Deveres do Estudante e Suas Proibições	51
Seção IV – Medidas Disciplinares aos Estudantes	54
Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Pais, ou Responsáveis	55
Seção VI - Dos Direitos do Pessoal em Geral	57



Escola "Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana

Entidade Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

CGC Nº 52.742.236/0001-05

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Seção VII – Dos Direitos do estudantes	58
Capítulo II – Das Medidas Disciplinares	59
Seção I – Das Penalidades ao Pessoal em Geral	59
Título V – Das Instituições Complementares	59
Capítulo I – Do Grêmio Estudantil	59
Capítulo II - Da Associação de Pais e Mestres (A.P.M.)	60
Título VI – Das Disposições Gerais	60



Título I – Das Disposições Preliminares

Capítulo I Da caracterização

Art. 1 - A Escola "Professor Cid Chiarelli" tem sua sede localizada à Rua Hugo Panciera, nº 386, Centro, cidade de Mogi Guaçu, CEP 13845-190, Estado de São Paulo, é mantida pela FEG – Fundação Educacional Guaçuana – criada pela Lei Municipal 503, de 30/01/1967, passada a pessoa jurídica de direito público através da Reorganização da Lei 3.163, de 15 de janeiro de 1994, com registro no CNPJ nº 52.742.236/0001-05, e orienta-se por este Regimento Escolar e pela legislação específica vigente. A escola "Professor Cid Chiarelli" possui Educação Básica em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e Ensino Médio.

Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 2 - São objetivos e fins gerais da escola os constantes na Lei Federal 9.394, de 20/12/1996, que definem a educação nacional, inspirada na liberdade e nos ideais de solidariedade humana, de pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e da orientação para o trabalho, nos seguintes princípios:

- I- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II- Respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV- Valorização do profissional da educação escolar, aperfeiçoando seus conhecimentos específicos e seus métodos de trabalho e respeitando sua pessoa humana;
- V- Garantia do padrão de qualidade;
- VI- Valorização das atividades extraclasse e extracurriculares;
- VII- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;



- VIII- Oferecer uma educação inclusiva e com qualidade social;
- IX- Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- X- Garantir a permanência do aluno na escola;
- XI- Diminuir substancialmente a repetência;
- XII- Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 3 - Além dos objetivos gerais do artigo anterior, o projeto pedagógico da escola, como instituição tradicional e interacionista em sua filosofia e moderna em seus métodos, considera o estudante uma identidade única, dedicando especial atenção à formação de cada um e desenvolvendo suas atividades educativas e pedagógicas em todos os cursos e níveis, e visa a:

- I- Formar o estudante para sua cidadania, consciente de seus direitos e deveres, como meio de viver numa sociedade democrática e atingir a sua autorrealização como pessoa humana;
- II- Conduzi-lo à busca de sua autonomia intelectual e à construção de sua aprendizagem e saber;
- III- Desenvolver seu senso crítico, sua capacidade de análise e de entendimento, bem como a sensibilidade aos contínuos avanços dos meios de comunicação, da ciência e da tecnologia;
- IV- Possibilitar auxílio para traçar seu projeto de vida pela valorização da autoestima, do afeto da amizade autêntica, do bom companheirismo e do respeito recíproco;
- V- Levá-lo a respeitar a natureza, como única forma de sobrevivência digna do ser humano;
- VI- Transmitir-lhe a prática dos valores fundamentais da moral, da ética e da necessidade da observância das normas de conduta no âmbito da escola e fora dela;



- VII- Estimular o desenvolvimento da capacidade de observação e reflexão, de criação, de discriminação de valores, de julgamento, de convívio e cooperação, de decisão e ação.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, destinados à formação do aluno, a escola manterá um projeto de valorização da vida; promoverá atividades esportivas; realizará competições internas e externas; estimulará as atividades artísticas, como jornal, teatro, coral, banda, fanfarra, prestando a ele e à família permanente assistência através de seus profissionais.

Art. 4 – Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio:

- I- Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II- Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III- Garantir a permanência do aluno na escola;
- IV- Assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;
- V- Assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtorno do Espectro Autista -TEA e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI- Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII- Explorar o direito de participação e a autonomia das crianças na educação infantil, evidenciar seus desejos por meio da expressão oral, do registro escrito e



dos desenhos; e estimular a auto-organização, expressa no planejamento das ações cotidianas.

Título II

Da Organização Administrativa e o Funcionamento

Capítulo I

Dos Órgãos Técnico-Administrativos

Art. 5 - Constituem órgãos administrativos da escola:

I – Da organização Técnico-Administrativa

- a) A Diretoria;
- b) Vice-diretora;
- c) Assistência Social;
- d) Secretaria Geral;
- e) Recursos Humanos;
- f) Contabilidade;
- g) Tesouraria;
- h) Compras;
- i) Patrimônio;
- j) Almoxarifado;
- k) jurídico;
- l) Auxiliares Administrativos;
- m) Portaria;
- n) Refeitório/Cozinha;
- o) Limpeza;

II - Da organização Técnico-Pedagógica

- a) Direção Pedagógica;
- b) Assessoria Pedagógica;
- c) Psicopedagogia;



- d) Profissionais Docentes;
- e) Monitor de laboratório de Informática;
- f) Auxiliares de Educação;
- g) Estagiárias do CIEE.

III - Os Serviços Técnicos e Auxiliares

§ 1º Os serviços técnicos e auxiliares da Administração são Secretaria de Escola, Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Jurídico, a Manutenção e os Serviços Gerais, que estarão sob a responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 2º Nenhum documento poderá ser retirado dos arquivos da escola sem a autorização do Diretor.

Seção I Da Diretoria

Art. 6 - A direção será exercida por um Diretor Técnico de livre escolha do Presidente da Fundação Educacional Guaçu Ana (Prefeito Municipal), sendo escolhido um educador devidamente qualificado, habilitado e registrado nos órgãos competentes.

Art. 7 - A escola "Professor Cid Chiarelli" será administrada, nos termos deste Regimento, pela Diretoria, constituída pelo Diretor Técnico e por seus auxiliares imediatos.

Art. 8 - Os auxiliares imediatos do Diretor Técnico são: Vice-Diretor, Diretor Pedagógico e os Assessores Pedagógicos.

Art. 9. Competirá ao Diretor Técnico:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor e as deste Regimento;



- II- Representar a escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- III- Determinar e superintender os serviços administrativos no que lhe couber;
- IV- Convocar a equipe técnica e os conselhos de classe, reuniões pedagógicas e de Pais e Mestres, presidindo-os;
- V- Organizar o corpo docente, o técnico e o administrativo;

- VI- Aplicar sanções ao pessoal docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação trabalhista e das demais normas em vigor, assegurando-lhes, outrossim, o pleno exercício de defesa e de recursos;
- VII- Apresentar, dentro dos prazos, ao Conselho Administrativo da Fundação relatório geral referente ao ano anterior;
- VIII- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos serviços técnicos auxiliares na esfera de sua competência;
- IX- Visar, abrir, encerrar e rubricar os livros de escrituração escolar;
- X- Elaborar o Calendário Escolar, estabelecendo:
 - a) A data de abertura de inscrições para ingresso nos diversos cursos divulgando-os amplamente através de editais que informam o número de vagas;
 - b) As datas para abertura e encerramento de matrículas;
 - c) A duração dos períodos letivos, obedecidos aos mínimos legais, definindo as datas respectivas para início e término.
- XI- Assinar toda a documentação oficial da escola;
- XII- Resolver os casos omissos nesse Regimento.

Art. 10 - O Diretor Técnico poderá delegar competência de decisão aos seus subordinados para solução de problemas em casos pertinentes a sua área de atuação específica, bem como para assinar documentos escolares e correspondências oficiais.



Art. 11 - Compete ao Vice-Diretor:

- I- Substituir o diretor em suas ausências, impedimentos e responder pela direção no horário que lhe for confiado;
- II- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, Plano de Gestão, Regimento Escolar, Calendário Escolar;
- III- Coadjuvar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV- Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades dos núcleos administrativo, técnico-pedagógico, operacional, docente e discente, mantendo o diretor informado;
- V- Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, assim como ao mobiliário e aos equipamentos da escola;
- VI- Participar das reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e Reunião de Pais e Mestres;
- VII- Auxiliar o Diretor Técnico nos pedidos de transferência;
- VIII- O Vice-Diretor e o Diretor Pedagógico serão contratados mediante portaria de nomeação, de acordo com a legislação vigente, sendo designado pelo Presidente da Fundação.

Art. 12 - Competirá ao Diretor Pedagógico, educador qualificado e legalmente habilitado:

- I- Auxiliar o diretor da Instituição e substituí-lo em suas ausências, ou impedimentos;
- II- Elaborar a Proposta Pedagógica, o Plano de Gestão, o Calendário Escolar e o Regimento Escolar;
- III- Examinar os Planos de Ensino e, quando necessário, sugerir modificações;
- IV- Articular os componentes curriculares visando à interdisciplinaridade;
- V- Assegurar o regular funcionamento de todos os cursos ministrados quanto aos aspectos didático-pedagógicos;
- VI- Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Curso;



- VII- Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos e das reuniões do Conselho de Classe;
- VIII- Propor a realização de cursos de atualização e capacitação para os educadores e funcionários, de acordo com as necessidades;
- IX- Selecionar e fornecer o material didático-pedagógico de acordo com as atividades programadas pelo professor;
- X- Propor técnicas e procedimentos de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecendo a organização de atividades que melhor conduzem à consecução dos objetivos da escola;
- XI- Acompanhar os coordenadores de área e o estágio em suas atividades;
- XII- Assessorar pais e professores na sua ação educativa.

Art. 13 - O Assessor Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I- Assessorar a Direção da Escola no desenvolvimento das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, dentro de princípios participativos e democráticos;
- II- Participar ativamente de todas as atividades de planejamento e de execução dos diferentes momentos do processo de ensino-aprendizagem dentro da unidade escolar;
- III- Garantir, em conjunto com a Direção da Escola, Vice-Direção e Diretor Pedagógico, o trabalho coletivo do corpo docente;
- IV- Participar, em conjunto com a equipe técnica da escola, na elaboração, articulação, coordenação e execução de projetos pedagógicos;
- V- Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades de ensino e aprendizagem dedicando-se, em especial, às ações de acompanhamento do trabalho docente em sala de aula;
- VI- Organizar, coordenar e orientar o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ATPI e ALLE em conjunto com a equipe técnica – Direção da Escola, Vice-Direção, Diretor Pedagógico – tendo como referência as necessidades da



- equipe docente no enfrentamento dos problemas de aprendizagem detectados na escola, de modo que o HTPC se constitua em um espaço de formação continuada;
- VII- Acompanhar os diversos indicadores de desempenho dos alunos, mantendo um registro atualizado das sínteses de acompanhamento com vistas a planejar ações de apoio ao trabalho docente;
- VIII- Analisar e interpretar, em conjunto com a equipe técnica, os resultados de desempenho dos alunos, elaborando propostas que visem à qualidade de ensino;
- IX- Participar dos processos de formação continuada, em conformidade com os princípios da política municipal de educação.

Seção II

Da Psicopedagogia

Art. 14 - A psicopedagoga tem as seguintes atribuições:

- I- Atender alunos com dificuldades de aprendizagem através de grupos de estudos e de orientação a seus pais e professores;
- II- Avaliar o desempenho escolar de alunos que apresentam defasagem escolar e/ou de inclusão através da aplicação de teste padronizado para nortear o início do trabalho pedagógico e faz o encaminhamento desses alunos à equipe de especialistas e ou serviço social, quando necessário;
- III- Atuar junto à coordenação pedagógica na formação continuada de professores;
- IV- Atuar junto à assistente social orientando famílias e alunos;
- V- Atender os alunos com dificuldades e/ou defasagem de aprendizagem que ingressam na escola auxiliando no período de adaptação escolar através de grupos de estudos e de orientação a seus pais e professores;
- VI- Realizar reuniões com pais e/ou especialistas que atendem os alunos repassando orientações aos demais profissionais da escola;
- VII- Auxiliar professores na elaboração de documentação ao CEAPE/APAE, para o encaminhamento dos alunos com distúrbios de aprendizagem para atendimento com equipe multidisciplinar;



- VIII- Participar de reuniões semestrais (APAE/CEAPE) com equipe de especialistas de alunos em atendimento repassando as orientações à equipe escolar;
- IX- Atender os professores e a família de alunos matriculados dentro dos procedimentos de Inclusão Escolar;
- X- Coordenar o professor de Educação Especial na elaboração do currículo adaptado e atividades adaptadas, bem como orienta as professoras auxiliares e estagiárias na aplicação dessas atividades junto ao aluno;
- XI- Organizar o portfólio anual dos alunos de inclusão a partir de atividades mais significativas, Ficha de Adaptação Curricular, Ficha de Avaliação do Currículo Inclusivo e/ou Relatórios Descritivos de Desempenho Escolar enviado pelo professor;

- XII- Atualizar, anualmente, os prontuários dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) e apresenta aos pais dos alunos para que tomem ciência de todo o processo de ensino e aprendizagem do ano letivo.

Seção III

Da Assistência Social

Art. 15 - A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de Educação Básica contarão com serviços da Psicologia e do Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Parágrafo Único: O **assistente social** vai **atuar** de forma interventiva, para estreitar os laços entre comunidade e **escola**, promovendo ações para colaborar na prática da inclusão **social**, na emancipação e formação dos estudantes para a promoção da cidadania.



Art. 16 - A assistente social tem as seguintes atribuições:

- I- Entrevista social;
- II- Visita domiciliar;
- III- Atendimento individual e familiar;
- IV- Acompanhamento de casos sociais;
- V- Registro do atendimento em prontuário;
- VI- Relatórios sociais;
- VII- Orientação sócio familiar visando à prevenção da evasão escolar;
- VIII- Encaminhamentos aos recursos do meio;
- IX- Articulação com instituições públicas, privadas e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos;
- X- Estudo e discussão de caso junto à direção e coordenação da escola sempre que necessário;
- XI- Reunião com pais;

- XII- Articulação entre comunidade, escola, educador e educandos.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 17 - A Secretaria, subordinada ao Diretor Técnico, é o órgão do serviço de escrituração escolar, arquivo, fichário e preparação de correspondência, ficando sob a responsabilidade de pessoa qualificada e autorizada a exercer suas funções pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.



Parágrafo único. O Secretário será substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionário designado pelo Diretor Técnico, desde que portador de igual qualificação para a função.

Art. 18 - Competirá ao Secretário de Escola:

- I- Cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados, na esfera de sua competência, as determinações legais, as disposições desse Regimento e os despachos e as portarias do Diretor Técnico;
- II- Organizar os serviços sob sua responsabilidade em obediência aos padrões estabelecidos pela legislação pertinente em vigor;
- III- Elaborar, registrar e distribuir a correspondência específica;
- IV- Providenciar para que a escrituração seja feita com a utilização dos procedimentos impressos e livros padronizados e de forma a permitir a verificação, a qualquer tempo, da vida escolar de cada aluno, de sua identidade, da regularidade e autenticidade com que se desenvolver;
- V- Organizar coleções de Leis, Portarias, Resoluções e Pareceres dos Conselhos de Educação, Circulares e Despachos que digam respeito às atividades da escola;
- VI- Prestar assistência aos corpos docente, discente e administrativo, fornecendo os esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
- VII- Assinar, juntamente com o Diretor Técnico, certificados e demais documentos que digam respeito à vida escolar do estudante, na forma da lei.

Art. 19 - Será vedado aos funcionários comunicar notas e faltas de alunos antes do prazo fixado pela Diretoria.

Art. 20 - A escrituração escolar registrará todos os atos da escolaridade dos alunos, sua admissão, matrícula, avaliação do ensino, aprendizagem, frequência e resultados finais.

Parágrafo único. Feitas as devidas anotações, os documentos referentes ao processo de apreciação ou verificação da aprendizagem, excetuadas as atas, serão incinerados ao final do ano letivo seguinte, ouvida a Diretoria de Ensino.



Art. 21 - Serão arquivados os documentos pessoais escolares referentes aos alunos, bem como os que contêm a situação funcional do corpo docente e dos auxiliares e a programação pedagógica da Escola.

Parágrafo único. Qualquer documento poderá ser substituído por cópia fotostática, desde que legalmente autenticada.

Capítulo II

Do Pessoal Docente e Técnico

Art. 22 - Os Profissionais Docentes serão os habilitados para a função aprovados em concurso público, cabendo-lhes cumprir as atribuições inerentes a sua profissão e à responsabilidade específica que lhes compete na organização curricular e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 23 - Compete ao Diretor Técnico, com base na legislação municipal vigente e em elementos observáveis de idoneidade, de conhecimento/cultura, de relacionamento e de procedimentos didáticos, a atribuição de aulas e classes aos docentes.

Art. 24 - Competirá ao docente:

- I- Participar, juntamente com os demais membros do corpo docente da escola, da elaboração do Plano de Curso, que congregará os Planos de Ensino de todos os componentes curriculares;
- II- Adaptar o Plano de Ensino de sua área, procurando trabalhar estabelecer interdisciplinaridade de modo articulado com outras áreas e a contextualização de seus conteúdos.



Capítulo III

Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

Art. 25 - os funcionários, administrativos, técnicos e docentes, serão contratados através de concursos públicos realizados pela Fundação Educacional Guaçuana.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Técnico, Vice-Diretor e Diretor Pedagógico são comissionados, isto é, nomeados pelo Prefeito Municipal, (que é o presidente nato da fundação). E os Assessores Pedagógicos são professores atuantes na Fundação.

Título III

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Art. 26 - A escola oferece Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

Art. 27 - A escola poderá oferecer a Educação Profissional concomitante para os alunos que cursarem o Ensino Médio ou a subsequente para os que já o tenham concluído, utilizando-se de seus recursos ou mediante parcerias, ou ainda outros cursos de interesse da comunidade, com a autorização prévia do órgão competente.

Capítulo II

Da Educação Especial

Art. 28 - Os alunos com deficiência, transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sala de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública do município ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.



§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 29 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 30 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 31 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais;
- IV- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;



- VII- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Capítulo III

Dos Fins e Objetivos da Educação Escolar

Art. 32 - Da educação Infantil:

O currículo da Educação Infantil atende crianças de 4 e 5 anos de idade, está de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), estruturado em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências acolhem as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural. Baseiam-se no que dispõem as DCNEI em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a serem propiciados às crianças e associados a suas experiências. Considerando esses saberes e conhecimentos, os campos de experiências são:

- I- O eu, o outro e o nós;
- II- Corpo, gestos e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

A Educação Infantil está organizada com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.



Parágrafo Único. Fica estabelecido que para Educação Infantil de acordo com o artigo 31 da LDB regras comuns de organização da educação infantil. Entre elas, o "**controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas**". Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais propostos pela BNCC, seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento asseguram, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a se sentirem provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. São direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I- Conviver;
- II- Brincar;
- III- Participar;
- IV- Explorar;
- V- Expressar-se;
- VI- Conhecer-se.

A avaliação é realizada através da observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo – suas conquistas, seus avanços, possibilidades e aprendizagens. Por meio de relatórios, fotografias e produções gráficas, realizados em diferentes momentos, tanto pelos professores quanto pelas crianças, é possível evidenciar a progressão ocorrida durante o período observado. Trata-se de reunir elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil, o ingresso para preenchimento de vagas obedecerá às regras estabelecidas pelo Conselho Administrativo:

- I- Moradores na rede física, isto é, bairros subordinados à Unidade Escolar (quando a demanda for maior que o número de vagas, haverá sorteio). Os bairros pertencentes à rede física se encontram no site da escola e no edital das inscrições.



- II- Filhos de professores e de funcionários da escola "Professor Cid Chiarelli" (quando a demanda for maior que o número de vagas, haverá sorteio);
- III- 25% das vagas restantes dos inscritos que já têm irmãos (independentemente da idade desses irmãos) estudando na FEG (quando a demanda for maior que o número de vagas, haverá sorteio);
- IV- Sorteio geral, isto é, de inscritos que não se enquadram nas situações acima e residentes nos demais bairros de Mogi Guaçu.

Art. 33. Quanto ao Ensino Fundamental, no que tange ao 1º e ao 9º ano:

§ 1º No 1º ano do Ensino Fundamental, depois de garantida a continuidade aos alunos da Educação Infantil, o ingresso para o preenchimento de vagas até o nono ano (quando houver) será através da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo.

§ 2º Na Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o aluno será avaliado pela utilização dos registros do permanente de acompanhamento de seu desenvolvimento e, ao término do ano letivo, pelo parecer conclusivo de um Conselho, formado pelos respectivos professores, pelos Diretores, Coordenadores e por outros especialistas.

Art. 34 - São objetivos gerais do Ensino Fundamental:

§ 1º O Ensino Fundamental terá o compromisso de estimular a reflexão e a análise aprofundada a fim de contribuir para o desenvolvimento, no aluno, de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Além de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, considerando a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas.

Art. 35 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, possui o currículo constituído de uma parte diversificada e uma parte comum. O quadro curricular que integra o currículo, especificando os componentes curriculares, sua distribuição por ano



e respectivas cargas horárias, bem como o tratamento metodológico, fazem parte do plano escolar.

Art. 36 - O Ensino Médio, com 3 (três) anos de duração, tem o ingresso para a 1ª série através de prova de seleção, caso o número de candidatos supere o número de vagas.

§ 1º O aluno concluinte do Ensino Fundamental da escola "Professor Cid Chiarelli" tem o acesso ao ensino médio garantido (embora no Ensino Médio seja cobrada mensalidade), valendo a prova apenas para a escolha do período.

§ 2º A prova de seleção será elaborada e aplicada por uma comissão de professores designada pelo Diretor.

Art. 37 - Os objetivos principais do Ensino Médio, são de atender às necessidades de formação geral indispensáveis ao exercício da cidadania e construir "aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea".

Para atingir essa finalidade, é necessário, em primeiro lugar, assumir a firme convicção de que todos os estudantes podem aprender e alcançar seus objetivos, independentemente de suas características pessoais, seus percursos e suas histórias.

Do Ensino Médio

Art. 38. O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos, é oferecido aos concluintes do Ensino Fundamental e apresenta uma estrutura que prevê a oferta de cinco itinerários formativos: I - Linguagens e suas tecnologias

- I- Matemática e suas tecnologias;
- II- Ciência da Natureza e suas tecnologias;
- III- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- IV- Formação Técnica e Profissional.



Parágrafo único. Para o aprofundamento acadêmico em uma ou mais áreas do conhecimento. Essa estrutura adota a flexibilidade como princípio de organização curricular, o que permite a construção de currículos e propostas pedagógicas que atendam mais adequadamente às especificidades locais e à multiplicidade de interesses dos alunos, estimulando o exercício do protagonismo juvenil e fortalecendo o desenvolvimento de seus projetos de vida.

Art. 39 - O quadro curricular que integra o currículo, especificando as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias, bem como o tratamento metodológico, fazem parte do PPP.

Capítulo IV

Do Ano Letivo e da Carga Horária

Art. 40 - A carga horária mínima anual para o Ensino Fundamental será de 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º Às 5h20min (cinco horas e vinte minutos) diárias serão programadas em horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, independentemente de sua duração, de acordo com as conveniências de ordem metodológica e pedagógica da escola.

§ 2º Todas as atividades escolares, destinadas a trabalhos teóricos e práticos, as leituras e pesquisas individuais e em grupo, as excursões de estudo do meio e ao contato com a natureza e meio ambiente, com objetivos definidos para a formação cultural e da pessoa humana dos alunos incluir-se-ão no conceito de horas-aula e dia letivo.

Art. 41 - O Ensino Médio diurno terá 3.840 (três mil, oitocentas e quarenta) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em três séries de 1280 (um mil, duzentos e oitenta)



horas anuais em 200 (duzentos) dias letivos. O Ensino Médio noturno terá 3240 (três mil duzentos e quarenta) horas anuais em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 42 - Para distribuição dos estudantes por classes, serão levados em conta todos os fatores que possam contribuir para a maior eficiência do trabalho escolar, com vistas aos fins gerais e específicos da Educação e do Ensino.

Capítulo V

Do Sistema de Avaliação

Art. 43 - A avaliação do aproveitamento será composta segundo critérios que visem a assegurar objetividade na verificação do rendimento do trabalho escolar e nela preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e os resultados obtidos durante o ano letivo sobre os da avaliação final, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico de situação de aprendizagem de cada aluno, em relação aos conteúdos ministrados.

Art. 44 - As notas de aproveitamento serão atribuídas, ao término de cada período letivo, com base na avaliação contínua dos conteúdos, por provas, arguições, pesquisas, trabalhos práticos, participação, ou quaisquer outras formas, que serão, anualmente, discriminadas no Plano de Gestão.

Parágrafo Único. Além das formas de avaliação, expressamente previstas no "caput", a escola poderá adotar a avaliação globalizada do aproveitamento obtido pelo estudante dos nonos e terceiros anos do Ensino Médio nos vários tipos de atividades integradas que comporão, com a prova oficial.

Art. 45 - As notas das diferentes formas de avaliação, assim como as médias dos períodos letivos e a final serão graduadas de zero a dez, escalonadas em décimos.

§ 1º Os alunos de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental serão avaliados durante o ano letivo com base nas competências adquiridas que serão anotadas em fichas individuais



que evidenciam o processo de alfabetização, indicando a hipótese de leitura e escrita em que se encontra o aluno.

§ 2º Como avaliar é uma tarefa para emitir um juízo de valor sobre uma dimensão bem definida, a escola adota, para os alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 46 - Se, por falta de comparecimento do aluno, não se puder apurar, pelos meios regulares, seu aproveitamento, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero), salvo se obtiver tratamento excepcional, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. As provas periódicas, realizadas em datas fixadas pela Diretoria, pelo professor do componente curricular ou por examinador legalmente qualificado, designado pelo Diretor Técnico, serão escritas, assim como o serão as provas da Recuperação e o Exame Final, salvo naqueles casos em que se impuserem provas práticas ou orais.

Art. 47 - As provas periódicas versarão sobre os conteúdos programáticos e lecionados até a véspera de sua realização.

§ 1º Conceder-se-á segunda chamada de provas a alunos que não compareceram à primeira, a juízo da Diretoria, após criteriosa apreciação dos motivos da ausência.

§ 2º A segunda chamada de que trata este artigo deverá ser requerida, por escrito, junto a coordenação, mediante as normas da entidade mantenedora e com fundamentação das razões do pedido, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova a que o aluno não tiver comparecido.

§ 3º Os exames finais serão registrados em atas, com o nome do aluno, sua assinatura, a data da realização, componente curricular, o período e a avaliação, com a assinatura do professor, visados pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Pedagógico. Nota máxima **6,0 (seis)**.



Art. 48 - Em caso de a escola optar por provas unificadas, caberá aos coordenadores de área examiná-las antes de sua realização, juntamente com os respectivos professores.

Art. 49 - Poderá ser feita revisão de provas quando houver erro manifesto de avaliação, visando a maior objetividade na verificação do rendimento escolar do aluno.

Capítulo VI

Da Organização Curricular

Art. 50 - Os currículos do ensino fundamental e médio compor-se-ão de uma base nacional comum, cujos conteúdos foram estabelecidos pelo Ministério da Educação, e de uma parte diversificada, destinada a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades de clientela e do Plano Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. Os componentes curriculares da parte diversificada constituem complemento da formação cultural, constante dos conteúdos da parte comum e representarão 25%, no máximo, do número de horas ministradas no ensino médio.

Art. 51 - A escola poderá promover a substituição de um componente curricular, exceto da base nacional comum, por outro de equivalente valor cultural ou formativo, respeitando a continuidade do curso.

Art. 52 - No Plano de Gestão, encaminhado anualmente aos órgãos competentes da Educação, figurarão os currículos adotados pela escola, nos termos da legislação em vigor.

Art. 53 - A organização intrínseca dos conteúdos de cada componente curricular deverá obedecer ao critério da sequência e da integração e, sempre que possível, de multi ou interdisciplinaridade.



Capítulo VII

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I

Da Determinação da Média Anual

Art. 54 - O ano letivo será dividido em 4 (quatro) períodos (bimestres) e, ao término de cada um, apurar-se-á o aproveitamento do aluno pelo sistema de avaliação previsto nesse Regimento, atribuindo-se uma nota (média bimestral) para cada componente curricular. Caso o aluno ainda fique com média inferior a 6,0, fará a recuperação bimestral.

Art. 55 - A síntese bimestral dos resultados da avaliação de aproveitamento de cada componente curricular será expressa em uma única nota, resultante da média das notas atribuídas no período ao qual se refere, e obedecendo à escala de **zero a dez**, fracionada em décimos. A média do bimestre deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis inteiros). O aluno que estiver com média inferior necessária à sua promoção terá **oportunidade de melhorar seu aproveitamento através da Recuperação bimestral**.

Art. 56 - A recuperação bimestral será de uma semana de estudo, sendo avaliado por uma prova, ou um trabalho de pesquisa, ou qualquer outro instrumento de avaliação que o professor julgue necessário e/ou mais adequado.

Art. 57 - O aluno é orientado a entregar pontualmente suas tarefas. Se mesmo com as atividades de classe, casa, avaliação oral e escrita e a participação em sala o aluno não atingir a média, ele deverá ficar ciente de que fará recuperação bimestral.

Composição da média:

1º, 2º, 3º e 4º Bimestres: nota da prova mensal, mais nota prova da bimestral, mais nota de participação, soma-se as três e divide-se por três = média bimestral. Média inferior a 6,0 fará a recuperação bimestral, que somada com média do bimestre terá a média



bimestral final. (MBF). Após o quarto bimestre, será somada média dos quatro bimestres que será dividida por quatro. O aluno deverá ter no mínimo 6.0 pontos.

§ 1º o aluno que ao final do ano não atingir a média anual 6,0, poderá fazer o exame final desde que a média não seja inferior a 4,0.

§ 2º A promoção em todos os componentes curriculares aprova o aluno na série em curso desde que sua frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas dadas.

§ 3º A apuração da frequência será calculada sobre o total de horas letivas dadas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre esse total.

§ 4º A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares bimestralmente e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas.

- I- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor, com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.
- II- A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 58 - A **média anual** é resultante de quatro bimestres que compõem o ano letivo. O aluno com média anual igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) estará promovido no componente curricular correspondente.

§ 1º Na extração de qualquer **média**, a 1ª casa decimal será forçada para um valor mais alto quando a 2ª for igual ou superior a cinco.

§ 2º As médias de todos os componentes curriculares e o resultado final serão comunicados aos pais, ou responsáveis através de Boletim Escolar. O boletim escolar ficará disponível na plataforma digital para consulta dos alunos e responsáveis



Seção II Do Exame

Art. 59 - No período que antecede a recuperação final e o exame, os professores divulgarão o programa de conteúdos que constarão da prova.

Seção III Da Aprovação

Art. 60 - Será considerado promovido no componente curricular o aluno que obtiver média final igual ou superior a **6,0 (seis inteiros)**.

Seção IV Da Recuperação Intensiva para o Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano

Art. 61 - O aluno do Ensino Fundamental de 3º ao 5º ano poderá ficar em Recuperação Intensiva.

§ 1º A Recuperação será de forma contínua;

§ 2º A Recuperação Intensiva constará de atividades pedagógicas e de uma avaliação final;

§ 3º O período de Recuperação Intensiva e das avaliações finais estará previsto no calendário escolar;

§ 4º Após a avaliação final, será calculada, para cada componente curricular, uma média anual. Será considerado promovido o aluno que obtiver, no mínimo, média **6,0 (seis)**.



Seção V

Da Reprovação

Art. 62 - Será considerado retido na série o aluno que se enquadre em, pelo menos, um dos itens a seguir:

I- Obter média anual inferior a 6,0 (seis) em **mais de 2** (dois) componentes curriculares.

II- Apresentar frequência inferior a 75% sobre o total de horas letivas, somados todos os componentes curriculares.

III- Reconsideração e Recurso de Avaliação Final (Del. 127/14):

a) Após a ciência da reprovação, os pais ou alunos poderão entrar com pedido de reconsideração na escola em até **10 (dez) dias contados da data da divulgação dos resultados**.

b) A escola, recebendo o pedido de reconsideração, terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias** para dar deferimento ou não do pedido (**o prazo ficará suspenso durante os períodos de recesso escolar e de férias dos docentes**).

c) Se os pais ou alunos não aceitarem o parecer da escola, poderão recorrer ao Conselho Municipal de Educação (CME).

d) O recurso será protocolado na própria escola, que o deverá encaminhar para o Conselho Municipal de Educação em um prazo de **10 (dez) dias contados da ciência da decisão**.

e) O Conselho Municipal de Educação terá um prazo de **15 dias** para se manifestar, contados a partir de seu recebimento.

Parágrafo único. Ao refazer a mesma série, o aluno não está dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito, mas, para todos os efeitos legais, já estará promovido neles.



Seção VI

Do Processo de Progressão Parcial e Reclassificação

Art. 63 - É facultado à Escola, depois de ouvido o Conselho de Classe, promover parcialmente um aluno ou classificá-lo em ano/série adequada, após a observação do seguinte processo:

I - Progressão Parcial:

a) após a definição da média final, não sendo essa inferior a 6,0 (seis inteiros), o aluno de 7º e 8º ano do ensino fundamental e do 1º e 2º ano do ensino médio, em vez de ficar retido em até 2 (dois) componentes curriculares, poderá ser promovido parcialmente, estudando-os no ano seguinte, sob a orientação da escola, concomitante ao ano em que estiver classificado. Ao aluno do ano/série terminal, será aplicado, logo após a divulgação dos resultados e mediante requerimento, um instrumento de avaliação globalizada, que deve contemplar obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa, processo após o qual o aluno, se malsucedido, ficará retido.

b) Compete ao Conselho de Classe decidir se a promoção de um aluno no (s) componente (s) curricular (es) do ano/série que estiver cursando implica promoção também no (s) mesmo (s) componente (s) curricular (es) em dependência.

c) O pai, ou responsável pelo aluno deverá requerer o benefício da progressão parcial no mesmo dia da publicação dos resultados oficiais, previsto em calendário escolar.

II - Reclassificação:

a) A reclassificação de estudantes, em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental e Médio, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

- I- Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- II- Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- III- Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.



- IV- A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.
- V- A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.
- VI- Poderá ser reclassificado, nos termos do presente, resolução, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade prevista na Indicação CEE 180/2019.
- VII- Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.
- VIII- O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.
- IX- Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.
- X- O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.
- XI- É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.
- XII- É vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.
- XIII- Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo



específico na plataforma Secretária Escolar Digital - SED, sendo emitida pela mesma toda a documentação necessária à escrituração escolar do feito.

XIV- Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão no módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, bem como fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

III - São procedimentos de reclassificação:

- a) Aplicação de uma ou mais provas sobre as disciplinas, explorando os conteúdos da série, ou do módulo, imediatamente anterior a que se pretende;
- b) Inclusão obrigatória na prova de uma redação em Língua Portuguesa;
- c) Parecer do Conselho de Classe sobre as habilidades adquiridas do estudante para cursar a série pretendida;
- d) Parecer conclusivo do (a) diretor (a).

Seção VII

Frequência e Compensação de Ausências

Art. 64 - De acordo com a Lei nº 9.394/96 e Deliberações CEE/09 e 10/97, a apuração da frequência será feita pelo total de horas letivas e será considerado retido o aluno que não obtiver 75% desse total.

- I- A compensação dar-se-á quando o aluno ultrapassar o limite de 20% do total das horas letivas dadas. Quando isso ocorrer, de acordo com o preceito constitucional expresso no artigo 205 da Constituição Federal e reafirmado no artigo 2º da Lei nº 9.394/96, "a educação é dever compartilhado pela família e pelo Estado", a Escola, sempre que necessário, tomará em primeiro lugar providência junto aos alunos faltosos e respectivos professores, bem como junto aos pais, ou responsáveis. Não havendo solução, recorrerá a instâncias superiores que



deverão tomar outras medidas legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- II- Ao elaborar a proposta de compensação de ausências, deve ser ressaltado que o importante não são as ausências em si, mas as suas consequências.
- III- Como o objetivo das atividades de compensação de ausências é sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, caberá aos professores de cada classe programar, orientar e registrar essas atividades.
- IV- Para o cômputo final de frequência do aluno, as faltas registradas serão descontadas de acordo com as atividades de compensação de ausências realizadas.
- V- Uma comissão com representantes do Conselho de Escola analisará e julgará as faltas a fim de que haja compensação apenas das justificáveis, assim como procedimentos e competências definidos no Regimento Escolar.

Capítulo VII

Do Conselho de Escola

Art. 65 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os seguimentos da comunidade escolar.

Art. 66 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 67 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.



Art. 68 - O Conselho de Escola será formado por, no mínimo, 20(vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I- 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II- 5% (cinco por cento) de especialistas de educação;
- III- 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV- 25% (vinte e Cinco por cento) de pais de alunos;
- V- 25% (vinte e Cinco por cento) de alunos.

§ 1º Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá também 2(dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º Os representantes dos alunos sempre terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º São atribuições do Conselho de Escola:

- I- Deliberar sobre:
 - a) Diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) Alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) Criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
 - d) Penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.
- II- Aprovar o projeto político-pedagógico submetendo-o à homologação da autoridade escolar;
- III- Apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.
- IV- Opinar sobre:
 - a) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade;
 - b) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares;

§ 5º Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.



§ 6ª O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 69 - O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor Técnico, Vice-Diretor ou pelo Diretor Pedagógico.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Classe serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo a decisão final, em caso de empate, a quem estiver presidindo-o.

CAPÍTULO VIII

Conselho de Classe/ano

Art. 70 - Dos Conselhos de Classe/ano ficarão estabelecidas as normas vigentes neste Regimento Escolar.

Art. 71 - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I- Possibilitar a inter-relação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre anos e turmas;
- II- Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III- Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV- Orientar o processo de gestão do ensino;
- V- Decidir sobre promoção ou retenção de estudantes.

Art. 72 - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um estudante



representante de cada classe/ ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 73 - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um membro do núcleo técnico-administrativo ou a um docente.

Art. 74 - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I- Avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:
 - a) Análise dos padrões de avaliação utilizados;
 - b) Identificação dos estudantes de aproveitamento insuficiente;
 - c) Identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) Coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e) Elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, apoio pedagógico, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

- II- Avaliar a conduta da classe/ano:
 - a) Confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
 - b) Identificando os estudantes de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

- III- Decidir sobre a promoção e a retenção de estudantes:



- a) Determinando retenção quando o estudante, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de apoio pedagógico, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
- b) Homologando o resultado final obtido pelo estudante;
- c) Opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Capítulo IX

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 75 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 76 - No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

- I- Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II- Secretário de Escola;
- III- Coordenador Pedagógico;
- IV- Um professor membro do Conselho de Classe, indicado por seus pares;
- V- Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

Art. 77 - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

- I- Analisar e julgar toda a infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;



- II- Analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III- Julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo único. A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 78 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvo quando:

- I- O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II- Assistência dos pais ou responsável;
- III- O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

Art. 79 - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Art. 80 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários

Art. 81 - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

- I- Respeitar a hierarquia;
- II- Ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;
- III- Respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;



- IV- Ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;
- V- Evitar deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem;
- VI- Não usar o telefone celular em sala de aula e não compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção;
- VII- Não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;
- VIII- Não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;
- IX- Não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;
- X- Zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;
- XI- Vestir-se adequadamente;
- XII- Registrar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico,
- XIII- Não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.

Capítulo X **Das Matrículas**

Art. 82 - Os requerimentos de matrícula, ou de sua renovação, dirigidos ao Diretor, deverão ser apresentados dentro do prazo que, ao término de cada ano/semestre letivo, a Diretoria irá fixar.

Parágrafo único. Esses requerimentos devidamente assinados pelos pais, ou responsáveis e pelo próprio aluno, se for maior de idade.



Art. 83 - Em casos excepcionais, poderá a matrícula ser requerida fora do prazo estabelecido, arcando o aluno com o ônus das faltas.

Parágrafo único. Será considerada matrícula em caráter excepcional aquela feita sem a apresentação, no ato, da documentação necessária, devendo a família apresentá-la em, no máximo, 30 (trinta) dias, sem o qual a matrícula será considerada anulada, sem ônus para a escola.

Art. 84 - A matrícula poderá ser cancelada a qualquer época do ano letivo, por requerimento do responsável pelo aluno em caso de incompatibilidade entre a família e a instituição, e em caso de divergências quanto ao Plano de Gestão.

Capítulo XI

Das Transferências

Art. 85 - A Escola admitirá estudante transferido de outro estabelecimento e se dará transferência a alunos da Escola no último bimestre do ano/semestre letivo.

Art. 86 - Para a admissão de estudantes transferidos de outros estabelecimentos no decorrer do ano letivo, levar-se-ão em conta a base nacional comum fixada em âmbito nacional e os componentes curriculares que vierem a ser estabelecidos por legislação própria.

Art. 87 - A adaptação curricular do aluno transferido, quando se impuser, far-se-á atendidas as exigências legais vigentes.

Art. 88 - Aplicar-se-ão ao estudante proveniente de escola de país estrangeiro, matriculado mediante equivalência de estudos, as normas legais vigentes e referentes à adaptação.



Parágrafo único. A fim de que o estudante de cursos estrangeiros não seja prejudicado enquanto aguarda decisão do órgão competente que julgar a equivalência, ser-lhe-á facultada frequência condicional no ano/série que a Diretoria do estabelecimento julgar conveniente.

Capítulo XII

Da Expedição dos Certificados

Art. 89 - Ao estudante concluinte do ano/série final do Ensino Fundamental e do Médio, será expedido o certificado de conclusão de curso, válido em todo o território nacional, para fins de prosseguimento de estudos.

Capítulo XIII

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 90 - O Projeto Político Pedagógico (PPP) será revisto e atualizado anualmente, devendo ser elaborado pela equipe de gestão, professores, funcionários e toda a comunidade escolar.

Art. 91 - O PPP da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 92 - O PPP deverá conter:

- I- A proposta curricular, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II- A organização das séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental;



III- O programa de formação continuada dos professores;

IV- As diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único. O PPP deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 93 - A elaboração do PPP será pautada em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do PPP.

Art. 94 - O PPP será submetido à aprovação do Conselho de Escola e à homologação do órgão encarregado pela supervisão de ensino.

Art. 95 - Anualmente serão incorporados ao PPP, anexos, contendo:

- I- Agrupamento de estudantes e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II- Quadro curricular por curso e ano;
- III- Organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV- Calendário escolar e demais eventos da escola;
- V- Horário de trabalho e escala de férias dos servidores;
- VI- Plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;



VII- Projetos especiais.

Título IV

Dos Direitos, Deveres e Proibições

Capítulo I

Dos Deveres e Proibições

Seção I

Dos Deveres e Proibições do Professor

Art. 96 - São deveres do professor no decorrer do período letivo:

- I- Manter-se atualizado em seus conhecimentos no âmbito de sua especialidade;
- II- Elaborar e executar, dentro do planejamento geral, os programas de ensino na área de seu conhecimento, conforme o cronograma previsto;
- III- Sugerir à Direção da Escola as medidas que possam melhorar os trabalhos da ação educativa;
- IV- Avaliar, com o devido cuidado e presteza, os trabalhos e comentá-los com os alunos envolvidos;
- V- Colaborar na preparação dos estudantes para torneios, competições, maratonas e outros encontros desportivos, desfiles, teatro e outros projetos em que o estabelecimento se fizer representar;
- VI- Comentar os resultados das avaliações com os estudantes, dando-lhes ciência, continuamente, do andamento de sua aprendizagem;
- VII- Ministrar aulas conforme o horário previsto pela Direção;
- VIII- Zelar pelo comportamento da classe e cumprir o que for estabelecido para o bom andamento dos trabalhos;
- IX- Colaborar para a ordem geral da Escola, comunicando à Direção todas as irregularidades de que vier a tomar conhecimento direta ou indiretamente;
- X- Registrar comparecimentos, faltas, conteúdos lecionados e notas atribuídas aos alunos nos respectivos diários de classe; preencher a ficha de avaliação quando o aluno não atingir a média;



- XI- Entregar à Secretaria da Escola a relação das notas dos estudantes de todas as classes em que lecionar, dentro dos prazos estipulados pela Direção;
- XII- Comunicar, se possível, o "não comparecimento" às aulas, antecipadamente;
- XIII- Comparecer, sempre que convocado pela Direção, a:
 - a) Seminários e estudos;
 - b) Certames culturais, pedagógicos e outros de interesse do ensino;
 - c) Reuniões pedagógicas e trabalhos de planejamento escolar e avaliações do trabalho educativo.
- XIV- Colaborar com a Direção da Escola na conservação do material escolar, inclusive mobiliário e equipamentos;
- XV- Adotar metodologia compatível com a filosofia da instituição e colaborando com a Direção da Escola na ampliação de meios para atingir as finalidades da Educação Nacional, previstas na legislação em vigor;
- XVI- Manter com os colegas e demais funcionários o espírito de equipe e de colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa desenvolvida pela Escola;
- XVII- Representar o estabelecimento sempre que, para tal, for designado pelo Diretor;
- XVIII- Participar das reuniões da Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) e de outras promovidas pela Direção;
- XIX- Manter-se cortês em todas as situações de relacionamento com a Administração, corpos docente, técnico e discente e pais e/ou responsáveis dos alunos;
- XX- Zelar pelo bom nome da Instituição em todas as ocasiões, honrando o trabalho educativo;
- XXI- Conduzir-se de forma exemplar, dentro e fora do estabelecimento, colaborando para a formação moral e cívica dos estudantes.

Art. 97 - Considerar-se-á desídia, para efeitos legais, o fato de, sem justa causa e força maior devidamente comprovada, deixar o professor de comparecer às aulas e de



desenvolver seus planos de ensino dentro dos mínimos exigidos, prejudicando, dessa forma, a ação educativa.

Art. 98 - Será vedado ao professor:

- I- Entrar atrasado em classe ou dela sair antes do término da aula sem motivo que justifique;
- II- Fumar durante a regência das aulas;
- III- Fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional;
- IV- Usar símbolos ou códigos nos diários de classe sem que estejam sob legenda;
- V- Falar em nome da escola, em toda e qualquer oportunidade, sem que, para isso, esteja credenciado;
- VI- Ofender, com palavras, gestos ou atitudes, diretores, professores e funcionários, pais, responsáveis pelos estudantes;
- VII- Fazer declarações, pela imprensa escrita ou falada, que possam comprometer ou ofender autoridades constituídas;
- VIII- Exercer atividades comerciais no recinto da Escola;
- IX- Dispensar os alunos antes de findar a aula, ou suspendê-la sem a devida autorização da Direção, quando for o caso;
- X- Ferir a suscetibilidade dos estudantes, ou demais elementos da Escola, no que diz respeito a suas convicções religiosas, políticas, assim como a sua nacionalidade, capacidade intelectual e condição social;
- XI- Insuflar nos estudantes, clara ou veladamente, atitudes de indisciplina, de agitação ou faltas coletivas às aulas;
- XII- Fazer uso do celular em sala de aula para fins pessoais;
- XIII- Ameaças de qualquer natureza ou violar seus direitos;
- XIV- Utilizar, em sala de aula, aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas.



Parágrafo único. O descumprimento de qualquer proibição acarretará nas punições previstas no **Art. 113** deste Regimento.

Seção II

Dos Deveres do Pessoal Técnico

Art. 99 - Caberá ao pessoal técnico:

- I- Cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, as normas deste Regimento e as do Regulamento de suas funções;
- II- Executar, com todo o empenho e com o melhor critério, sua atividade, buscando integrá-la na obra comum da Escola;
- III- Comparecer, pontual e assiduamente, ao trabalho;
- IV- Sugerir à Diretoria as medidas necessárias à melhoria dos trabalhos de sua responsabilidade;
- V- Comunicar à Diretoria, em tempo hábil, suas faltas ao trabalho e justificá-las oportunamente;
- VI- Atender às convocações feitas pela Diretoria na forma das leis em vigor e deste Regimento.

Seção III

Dos Deveres dos Estudantes e Suas Proibições

Art. 100 - São deveres do estudante:

- I- Zelar pelo bom nome da Escola, honrando-a com sua conduta dentro do estabelecimento;
- II- Cumprir com seus deveres e obrigações escolares, inclusive manter a documentação, na Secretaria, rigorosamente atualizada;
- III- Comparecer pontualmente a aulas, trabalhos escolares, provas e convocações pela direção e demais atividades, sempre trajado com o uniforme padrão da escola, do qual não fazem parte bonés, nem gorros, nem similares;



- IV- Manter-se atento às aulas, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores;
- V- Participar de todas as atividades oficiais promovidas pelo estabelecimento, para as quais for convocado;
- VI- Acatar, com respeito, a autoridade dos diretores, professores e demais servidores da escola;
- VII- Tratar os colegas com civilidade;
- VIII- Apresentar-se com asseio, decentemente trajado quando dispensado do uniforme adotado;
- IX- Respeitar o patrimônio escolar, concorrendo para sua preservação;
- X- Manter em ordem seu material escolar, respeitando todos os pertences de seus colegas, ou funcionários da Escola;
- XI- Observar, no recinto da Escola ou fora dele, conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;
- XII- Usar de probidade na execução de provas, trabalhos individuais, ou de grupo e nas demais atividades discentes;
- XIII- Providenciar reparo, ou ressarcimento quando produzir danos materiais à escola, ou a objetos de propriedade de colegas, ou demais funcionários do estabelecimento;
- XIV- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos escolares;
- XV- Avisar a Direção de irregularidades de que vier a tomar conhecimento;
- XVI- Atender aos sinais para o início das aulas;
- XVII- Comparecer com os livros, o material didático, e acatar todas as recomendações dos professores.

Art. 101 - Será vedado ao estudante:

- I- Entrar em sala de aula, ou dela sair, sem permissão do professor, ou da Escola, sem a autorização da autoridade escolar responsável;
- II- Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- III- Promover, sem conhecimento, nem autorização da Direção, coletas e subscrições, dentro, ou fora do estabelecimento, utilizando o nome da Instituição;



- IV- Formar grupos, ou promover algazarras, ou distúrbios de qualquer natureza, dentro, ou fora do estabelecimento, durante as aulas ou fora do período delas;
- V- Ter participação em ausência coletiva ou impedir a entrada de colegas na sala de aula ou no estabelecimento;
- VI- Trazer para a escola material estranho às atividades escolares;
- VII- Praticar atos de violência, ou difundir informações difamatórias sobre a escola, os estudantes, os docentes e os colaboradores da Direção por quaisquer meios de comunicação, inclusive internet;
- VIII- Praticar atos contra os bons costumes e a moral, dentro do estabelecimento, ou em suas adjacências;
- IX- Fumar em qualquer recinto da Escola, inclusive cigarros eletrônicos e similares;
- X- Ingerir bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento, bem como portar, ou usar produtos tóxicos de qualquer natureza;
- XI- Fazer uso de aparelho celular, tablete, *smartwatch*, fone de ouvido ou afins em sala de aula, sem a permissão do professor, conforme previsto na Lei Estadual Lei nº 12.730, de 11/10/2007.
- XII- Promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à Escola, a seus elementos e a suas autoridades, bem como às autoridades constituídas;
- XIII- Divulgar, por quaisquer meios de comunicação, assuntos que envolvam, direta ou veladamente, o nome da Escola, de professores, de funcionários, de alunos e demais servidores;
- XIV- Permanecer, durante os intervalos, fora dos recintos que lhes foram destinados, bem como transitar pelas dependências do prédio em hora de aula, sem a devida autorização;
- XV- Grafar em paredes, assoalhos, carteiras, mesas, cadeiras, ou qualquer outra parte do edifício, palavras, desenhos, ou outros sinais atentatórios ao pudor e aos bons costumes;
- XVI- Portar livros, impressos, gravuras, ou escritos considerados imorais, bem como armas e quaisquer outros objetos perigosos;



- XVII- Organizar, ou participar de movimentos considerados agressivos, ou atentatórios à segurança social e nacional;
- XVIII- As faltas coletivas às aulas, sem prévia anuência da Diretoria, serão punidas com suspensão mínima de três dias letivos.

Seção IV

Medidas Disciplinares aos Estudantes

Art. 102 - O estudante que deixar de cumprir, ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I- Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II- As ações educativas terão os seguintes procedimentos:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita com comunicado aos pais, ou responsáveis;
 - c) Reunião com os pais e responsáveis, sendo que, desse atendimento, será elaborado relatório como forma de registro, firmado com a assinatura dos responsáveis, quando serão indicadas as próximas medidas disciplinares;
 - d) Suspensão de atividades escolares de 01 (um) a 03 (três) dias;

Parágrafo único. Nos casos de suspensão, o estudante ficará afastado de todas as atividades escolares, assumindo o ônus decorrente.

- III- Esgotando as possibilidades no âmbito da Escola, será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando criança, ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.
- IV- O estudante poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade, ou de outrem, de acordo com indicação do Conselho de Escola, ou comissão equivalente escolar, sempre sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger.



Parágrafo único. Nos casos de transferência como medida de cautela, a Escola adotará as orientações do Conselho Estadual da Educação, conforme legislação vigente.

Art. 103 - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do diretor, ou do coordenador, a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicações de sanções.

Art. 104 - Será garantido ao estudante, através de seus pais ou responsáveis, recurso à sanção aplicada, junto à Direção, bem como amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 105 - O estudante da Educação Infantil não estará sujeito às penalidades previstas no Regimento devendo a própria Direção, nos casos de comportamento inconveniente, propor aos pais as medidas a serem tomadas para se obter sua mudança comportamental.

Seção V

Dos Direitos e Deveres dos Pais, ou responsáveis

Art. 106 - São direitos dos pais, ou responsáveis:

- I- Conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o Ensino Médio, que deverá ser firmado por ocasião da matrícula;
- II- Ter acesso às informações referentes à vida escolar do estudante;
- III- Ser respeitados na condição de pais, ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na Escola;



- IV- Sugerir, aos diversos setores da Escola, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- V- Ser informado sobre o sistema de avaliação da Escola;
- VI- Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e o rendimento escolar obtido pelo estudante, disponível na plataforma digital;
- VII- Recorrer dos resultados das avaliações de desempenho, durante o período letivo e/ou no resultado final/reprovação, conforme legislação vigente.

Art. 107 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I- Firmar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços para os estudantes do Ensino Médio;
- II- Assumir junto a Escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III- Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na Escola;
- IV- Respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades escolares;
- V- Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- VI- Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- VII- Encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela equipe pedagógica;
- VIII- Cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber;
- IX- Prover ao estudante uniforme e material exigidos pela Escola;
- X- Não permitir que o estudante traga para a escola objetos eletrônicos, de valor financeiro, ou sentimental, sobre os quais a escola não assume qualquer responsabilidade.

Art. 108 - Aos pais, ou responsáveis é vedado:



- I- Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II- Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- III- Expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IV- Divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta, ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- V- Comparecer às reuniões, ou a eventos da escola embriagado, ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- VI- Fumar nas salas da escola, ou em suas dependências.

Art. 109 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

Seção VI

Dos Direitos do Pessoal em Geral

Art. 110 - Assegurar-se-ão a todos os trabalhadores envolvidos no processo educacional os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), forma pela qual serão contratados, ou outros decorrentes da aplicação de legislação própria sobre a relação de trabalho.



Art. 111 - São ainda direitos do professor:

- I- Utilizar dos recursos disponíveis na escola para atingir seus objetivos;
- II- Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus estudantes;
- III- Nas reuniões promovidas pela escola, manifestar-se sobre assuntos que lhe digam respeito;
- IV- Transmitir, individualmente, ou em grupo, à Diretoria sua opinião sobre o funcionamento geral da escola.

Seção VII

Dos Direitos do Estudante

Art. 112 - São direitos dos estudantes:

- I- Receber adequada orientação para realizar suas atividades escolares e sanar suas dificuldades;
- II- Frequentar, além das aulas regulares, as sessões destinadas a trabalhos complementares e de recuperação, quando for o caso;
- III- Organizar-se, através do Grêmio Estudantil que é a entidade que representa os estudantes na Instituição e mediante autorização do Diretor Técnico, em departamentos estudantis de caráter técnico, literário, artístico, desportivo, recreativo, científico;
- IV- Encontrar na escola ambiente favorável à sua educação e à formação pessoal;
- V- Ser atendido pela Direção e pelos professores, sempre que se encontre em face de problemas de inadaptação, aproveitamento escolar e de cumprimento de suas obrigações;
- VI- Defender-se, por si, ou por seus responsáveis, quando sofrer penalidades de qualquer gravidade;
- VII- Frequentar os departamentos do Grêmio, as instituições desportivas, ou fazer uso do equipamento, ou recursos do estabelecimento, dentro dos horários estabelecidos pela Direção;
- VIII- Valer-se de toda e qualquer assistência prestada aos demais estudantes;



- IX- Ser respeitado pelos professores, funcionários e colegas;
- X- Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminações, nem preferências;
- XI- Receber seus trabalhos e tarefas escolares devidamente corrigidos e avaliados;
- XII- Receber tratamento pedagógico especial quando enquadrado nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, ou em legislação específica;
- XIII- Receber tratamento pedagógico especial quando se tratar de aluna gestante, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II

Das Medidas Disciplinares

Seção I

Das Penalidades ao Pessoal em Geral

Art. 113 - Pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar, todo o pessoal envolvido no processo educacional estará sujeito às sanções previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou em outras que versarem sobre as relações de trabalho.

Título V

Das Instituições Complementares

Capítulo I

Do Grêmio Estudantil

Art. 114 - O Grêmio Estudantil, instituído pela Lei nº 15.667, de 12 de janeiro de 2015, dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados, que, será uma agremiação organizada por iniciativa e deliberação dos estudantes de finalidade recreativa, cultural e cívica, constituída de estudantes, com sede no próprio estabelecimento.



Art. 115 - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição dos seus representantes serão efetuadas no decorrer do primeiro bimestre do ano letivo.

Parágrafo único. O Grêmio será regido por estatutos homologados pelo Diretor Técnico da escola e aprovado pelos órgãos competentes.

Capítulo II

Da Associação De Pais E Mestres

Art. 116 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 117 - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 118 - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

Art. 119 - Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano Gestão.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 120 - Serão comemoradas pela escola as grandes datas nacionais.

Art. 121 - Será especialmente lembrado o dia 14/08/1924, no qual se comemora o nascimento do Professor Cid Chiarelli, patrono da escola.



Art. 122 - A escola poderá conferir, anualmente, a título de estímulo, prêmios de aplicação aos estudantes que se destacaram nos estudos, nos esportes, ou em outras atividades culturais, a critério da Diretoria.

Art. 123 - Aos membros do corpo docente, técnico, ou administrativo, será vedado dar aulas particulares fora da unidade escolar, sob qualquer pretexto, a estudantes da escola.

Art. 124 - O conhecimento e a anuência ao presente Regimento Escolar são dever de todo o pessoal administrativo, técnico-pedagógico, operacional, docente e discente da Escola.

Art. 125 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da escola, ouvidos os órgãos técnicos e respeitada a legislação em vigor.

Art. 126 - Este Regimento estará à disposição dos pais, estudantes e funcionários na escola e será alterado sempre que legislação posterior, emanada dos órgãos superiores competentes, determinar, ou que necessidades do trabalho pedagógico aconselharem, e entrará em vigor no ano letivo seguinte à aprovação das alterações pela Secretaria da Educação, exceto quando se tratar de dispositivos legais autoaplicáveis.

Mogi Guaçu, São Paulo, de fevereiro de 2024.

Prof.^a Maria Marta Rangel Odoni

Diretora Técnica